



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## OFÍCIO Nº 1956/2021 - SECA2

Palmas, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora  
**ELIANA RIBEIRO CORREIA**  
Procuradora Constituída nos Autos  
Quadra 106 Norte -Alameda 02, lote 102, Ed.Palmas Busines.  
Santa Rita do Tocantins -TO

Assunto: **Ciência de Decisão do TCE**  
Processos nº: **3384/2020 - Prestação de Contas de Ordenador 2019**

Senhora Procuradora,

Com base em deliberação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocorrida na Sessão Ordinária de 06/12/2021, comunicamos Vossa Senhoria para adoção das providências necessárias quanto às determinações e recomendações constantes nos itens "II."do Acórdão nº 940/2021 - TCE/TO, em anexo.

Alertamos que o prazo recursal se inicia com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, da Lei nº 1284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO), c/c artigo 341, parágrafo 3º, do Regimento Interno.

O inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no *sítio* eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, por meio de certificação digital, ou pelo link <https://www.tce.to.gov.br/e-contas> do Portal e-Contas - Consulta Pública de Processos, na aba pesquisa avançada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EURAZIA FERNANDES BARROS, SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 20/12/2021, às 12:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0444051** e o código CRC **4AFA656D**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ACÓRDÃO TCE/TO Nº 940/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3384/2020
- 2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
- 3. Responsável(eis):** ACACIA CARVALHO DA SILVA CRUZ - CPF: 03591793124  
CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS - CPF: 40009874291  
DIEGO ALVES DE MORAIS - CPF: 01314404113  
HELIETH BARBOSA LOPES - CPF: 01684716128  
HIGOR DE SOUSA FRANCO - CPF: 90627865100  
JUSCEIA APARECIDA VEIGA GARBELINI - CPF: 53159195953
- 4. Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS
- 5. Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
- 6. Distribuição:** 6ª RELATORIA
- 7. Proc.Const.Autos:** ELIANA RIBEIRO CORREIA
- 8. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

**I. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IMPROPRIEDADES RESSALVADAS. RECOMENDAÇÕES.**

**9. VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3384/2020, de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Educação de Palmas/Tocantins**, referente ao exercício financeiro 2019, sob a responsabilidade de **Cleizenir Divina Dos Santos, gestora, Higor de Sousa Franco e Jusceia Aparecida Veiga Garbelini**, gestores à época, **Diego Alves de Moraes, Acácia Carvalho da Silva Cruz e Helieth Barbosa Lopes**, contadores à época, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO para fins de apreciação e julgamento na conformidade do artigo 33, inciso II, da Constituição Estadual<sup>[1]</sup>, e dos arts. 1º, inc. II, e 73 da Lei Estadual nº 1.284<sup>[2]</sup>, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, na conformidade do art. 33, II, da CE<sup>[3]</sup>, e art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001.

Considerando que as impropriedades/inconsistências apuradas foram consideradas atendidas, de forma a não macular os atos de gestão praticados no período.

Considerando, por fim, as razões expendidas na proposta de Voto do Conselheiro Relator, que acompanhou os pronunciamentos corpo técnico e dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

**9.1. ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

**I. Julgar REGULARES COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual de Ordenador da **Secretaria Municipal de Educação de Palmas/Tocantins**, referente ao exercício financeiro 2019, sob a responsabilidade de **Cleizenir Divina Dos Santos, gestora, Higor de Sousa Franco e Jusceia**

**Aparecida Veiga Garbelini**, gestores à época, **Diego Alves de Moraes**, **Acácia Carvalho da Silva Cruz** e **Helieth Barbosa Lopes**, contadores à época, dando-se quitação aos responsáveis arrolados, sob o fundamento do art. 85, inc. II e art. 87 da Lei nº 1.284/2001 – LOTCE/TO c/c o art. 76 do Regimento Interno - RITCE/TO.

**II. Cientificar os responsáveis** acerca do teor da decisão, remetendo-lhes cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamentam, nos termos do art. 341, §5º, inc. IV do Regimento Interno – RI/TCE-TO, alertando-os que, para eventual interposição de recurso, deverá ser observado o prazo e a forma legal e regimental adotados nesta Corte de Contas.

**III. Recomendar ao atual responsável** pela unidade jurisdicionada que evite reincidir nas falhas apontadas no relatório de análise da prestação de contas, promovendo a adequação dos atos administrativos aos exatos termos da lei, caso ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades semelhantes nas prestações de contas dos períodos subsequentes, bem como, que mantenha as práticas administrativas e contábeis em consenso às exigências legais.

**IV. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo** que, por meio de auditorias/inspeções, promova a fiscalização das recomendações e acompanhe o saneamento das impropriedades ressalvadas, para futura avaliação de seu cumprimento nas prestações de contas dos exercícios subsequentes.

**V. Determinar a publicação** desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, §3º do RI/TCE-TO, para que surta os necessários e legais efeitos.

**VI. Cumpridas as formalidades legais e regimentais**, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para as devidas providências, com as cautelas de praxe.

---

[1] **Constituição Estadual Art. 33 II** - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público.

[2] **Art. 1º.** Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

**II** - julgar as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público;

[3] **Art.33, II** - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 06 do mês de dezembro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

**ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)**, em 10/12/2021 às 16:20:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 10/12/2021 às 16:22:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **160883** e o código CRC BCC36FF

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)

**Data de Envio:**

01/02/2022 16:29:36

**De:**

TCE-TO/SECRETARIA DA SEGUNDA CAMARA <segundacamara@tceto.tc.br>

**Para:**

adv.elianaribeiro@gmail.com

**Assunto:**

Proc. 3384/2020 AC-940/2021

**Mensagem:**

Para Conhecimento.

**Anexos:**

Proc 3384-2020 - Eliane - proc. nos Autos.pdf